



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA PR/PI N° 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente das unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, no período do Carnaval 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n° 382, de 05 de maio de 2015](#), e CONSIDERANDO

o art. 2° da [Portaria PR/PI n° 6, de 8 de janeiro de 2025](#), que dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos do ano de 2025 no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Piauí;

que o feriado de Carnaval foi previsto no art. 62, inciso III, da [Lei n° 5.010, de 30 de maio de 1966](#);

a Portaria SJPI-DIREF n° 264/2024, que declarou os feriados a serem obedecidos, no exercício de 2025, pela Sede da Seção Judiciária do Piauí e Subseções Judiciárias vinculadas;

a Portaria PRESI n° 5/2025, que divulgou os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, no ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Não haverá expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Piauí (MPF/PI) nos dias 3 e 4 de março de 2025.

Art. 2° O expediente no dia 5 de março de 2025 (quarta-feira de Cinzas) será das 13h às 18h nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

§1° A jornada única de 5 (quatro) horas prevista no caput deverá ser cumprida pelos servidores, independentemente da jornada previamente cadastrada no Sistema Kairós, ressalvados os casos de eventual feriado municipal.

§2° A jornada dos estagiários, de 4 (quatro) horas diárias, deverá observar o funcionamento da unidade previsto no caput.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2025. Caderno Administrativo, p. 18.](#)

MPF
Ministério Público Federal